

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda Nº

Art. 1º. Acrescente-se o parágrafo 8º, no art. 4º do PL 7.703/2006:

“Art. 4º

§ 8º Punção, para os fins desta lei, refere-se aos procedimentos invasivos diagnósticos e terapêuticos, realizados com agulha para uso médico — com cânula.” **(NR)**

Justificação

É de tanta a complexidade dessa palavra, que ela já foi alvo de discussão e alteração do texto. Acreditamos que para atingir o objetivo que buscamos, sugerimos a inclusão do parágrafo 8º, no artigo 4º, com o texto que, ao nosso entender, porá fim, definitivamente a quaisquer dúvidas sobre o que é “punção”, para fins deste projeto de lei : a definição do tipo de agulha. Essa informação procede do INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Assim, esperamos que o texto possa ser alterado, na forma como apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

WILSON PICLER
Deputado Federal – PDT/PR